



3  
**D**om Joam per graça

de deos rey de Portugal: e dos Algar-  
ues daquem e dalem. A dar em Africa:  
senhor de Guine: e da conquista: nave-  
gacão e commercio d Ethiopia Arabia  
Persia e da India. Faço saber q̄ querẽ  
do eu dar ordem como os letrados de

q̄ me eu ouuer de servir: assi de meus desembargadores: como  
de corregedores: ouuidores das comarcas e juyzes de fora: e  
assi outros quaesquer letrados que em meus reynos e senho-  
rios ouuerem de ter algũ officio de julgar: auogar ou procurar  
sejam sificientes pera os ditos carregos: segundo a cada huũ  
delles conuem: ordenando o tempo que ajam de ter de estudo  
pera poderem servir e vsar dos ditos carregos: ouue por bem  
de o determinar e declarar per esta ley: pera os que estudarem  
saberem ho tempo que ham de ter de estudo: segundo o carregos  
em que cada huũ esperar de servir. Pelo qual ordeno que os  
letrados que daqui em diante ouuer de tomar pera me servirẽ  
de desembargadores tenham estudado em deryto ciuil ou ca-  
nonico: ou em ambos os ditos derytos: doze años ao menos  
na vniuersidade da cidade de Coymbra: despoys de serẽ gra-  
maticos: ou os que teuerẽ estudado oyto annos na dita vni-  
uersidade: e despoys me servirẽ quatro annos ao menos de  
juyzes de fora: ouuidores ou corregedores: ou forem procura-  
dores na casa da sopricaçaõ os ditos quatro annos ao menos.

*V. m. 83*

**E**ssi ordeno e mando que daqui em diante letrado algũ  
canonista ou legista: não possa em meus reynos e se-  
nhorios ter officio de julgar nem procurar: nem possa auogar  
saluo os que despoys de serem gramaticos estudarẽ em dery-  
to ciuil ou canonico: ou em ambos os ditos derytos na dita



uniuersidade oytto annos. Posto que antes dos ditos oytto annos sejam bachareys ou tenham outro qualquer grao.

**E** que vsar de officio de julgar: ou procurar: ou auogar não tendo o dito tempo de estudo na dita uniuersidade: pagara pela primeira vez cinquenta cruzados. A metade pera quem o acusar: e a outra metade pera a arca da dita uniuersidade. E pela segunda vez encorrera na dita pena de cinquenta cruzados: pela maneyra acima declarada: e não podera vsar dos ditos carregos: posto que acabe de estudar os ditos oytto annos na dita uniuersidade de **L**oymbra dahi a dois annos despoys que os acabar de estudar.

**E**sta ley não auera lugar nos estudantes que atee o primeiro dia de Outubro deste anno presente de mil e quinhentos e trinta e noue teuerem estudado em outras uniuersidades o dito tempo de oytto ou doze annos nos ditos dereytos. Não naquelles que ja agora estam recebidos em collegios em que lhes dão o necessario. Não nos que ora sam e daqui por diante forem nomeados per pessoas que tem poder pera os nomear em algũs collegios ou sapiencias em que ham dauer certo ordenado pera sua sustentaçam: porque estes estudando os ditos oytto ou doze annos como dito he em cada hũa das ditas uniuersidades ou sapiencias: ou tendo comprado o dito tempo de oytto ou doze annos antes do dito primeiro Outubro: trazendo disso certidões autenticas: seram auídos como se os estudaram na dita uniuersidade de **L**oymbra.

**E**m auera lugar nos letrados que ate a dada desta ley teuerẽ começado a vsar de officio de julgar a vogar ou procurar: porque estes posto que não tenham estudado os di-

tos oyto annos na dita vniuersidade poderã vsar de cada hu  
dos ditos officios de julgar auogar ou procurar.

**D**Em isso mesino auera lugar nos letrados que agora me  
seruẽ de corregedores: ouuidores das comarcas ou iuys  
zes de fora: ou sam procuradores na casa da sopricaçam porq̃  
estetendo os doze annos compridos assi destudo em quaes  
quer vniuersidades como em terem seruido cada huũ dos di  
tos carregos: não se comprehenderam nesta ley.

**E**os que agora teuerem estudado ou estudarẽ em quaes  
quer outras vniuersidades não tendo comprido o dito  
tempo de oyto ou doze años atee o dito primeiro dia de Outu  
bro viram estudar aa dita vniuersidade de Coymbra o tẽpo  
que lhe ficar por comprir: e mostrando certidões autẽticas do  
tempo que nas outras vniuersidades estudaram lhe sera con  
tado: como se estudaram o dito tempo na dita vniuersidade  
de Coymbra. E os que não vierem atee o dito tẽpo em qual  
quer tempo que despoys vierem: tendo continuado seu estudo  
des o dito primeiro doutubro atee o tempo que vierem: trazẽ  
do disso certidam autẽtica lhe sera contado todo o tempo q̃  
estudaram ante do dito primeiro Doutubro: assi como se vie  
ram aa dita vniuersidade de Coymbra dentro do dito tem  
po. E não lhe sera cõtado o maistempo que estudarã nas ou  
tras vniuersidades despoys do dito primeiro Doutubro.

**A**Qualley E y por bem e mando que se cumpra e goarde  
como se nella contem. E mando ao chanceler moor que  
a pobrique e enuie o trelado della aos corregedores e ouuido  
res das comarcas assinadas per elle. Aos quaes corregedo

res e ouvidores mando que as façam pobricar em todos os  
lugares de suas comarcas pera a todos ser notorio. Dada em  
a cidade de Lisboa: aos. xiiij. de Janeiro. Henrique da mota  
a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jesu christo. De  
Mil e quinhentos. xxxix. annos.



**E** foy pobricada esta Ley pelo  
chanceler moor na chancelaria aos. xiiij dias do mes de janey  
ro do dito anno. E não se podera imprimir nem vender per ne  
nhũa pessoa: salvo per Alfonso loureço liureyro morador nesta  
cidade de Lisboa. E qualquer outra pessoa q a imprimir ou  
vender: pagara dez cruzados pera elle. E não se podera vèder  
por mais preço que dez reaes cada hũa sob a dita pena. E sera  
assinada cada hũa dellas pelo dito chãçeler moor: e não sendo  
per elle assinada não lhe sera dada fee algũa nẽ credito.

**F**oy impressa esta Ley per mandado del Rey  
nosso senhor na cidade de Lisboa per Ber  
mão Balharde empremidoz. A. xviiij  
dias do mes de Janeiro do dito  
anno de mil e quinhentos  
e trinta e nove annos.



**Joham Paac**